



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM
Aprovado: 11/05/2023

Projeto de Lei nº 05 / 2022
De 13 dezembro de 2022

PRESIDENTE

Dispõe sobre denominação de
logradouro público no Loteamento
Pedro de Melo Dantas e dá outras
Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Maruim, Estado de Sergipe
aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O logradouro público localizado no loteamento Pedro de Melo
Dantas, rua C, passa a denominar-se de Srª Gerusa Pereira dos Santos.

Art. 2º - Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a
colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Alcides Pereira, aos 13 do mês de dezembro de 2022

Ridago Santos Ferreira
1º Secretário / Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

JUSTIFICATIVA

**RUA – C: GERUSA PEREIRA DOS SANTOS
(1928 – 2018)**

Dada a falar em público, enaltecendo os valores culturais e cívicos do Brasil e de Sergipe, Gerusa Pereira dos Santos foi uma das educadoras que mais tempo habitou em sua terra natal. Começou a lecionar no final da década de 1940, na rede municipal. Mais tarde, fundou em sua residência uma Escola de Datilografia e, em seguida, o Educandário São Miguel. O nome dessa educadora é um símbolo do bairro São José e da cidade de Maruim/SE, onde nasceu no dia 13 de julho de 1928. Filha de Erondina Pereira de Oliveira, que confeccionava criativas colchas de taco (hoje patchwork), e de Miguel Pereira dos Anjos, calefator de saveiros. Ela guarda boas lembranças da primeira escola (particular), o Colégio Coração de Jesus, das professoras Violante Macieira e Mariuche Macieira, sua irmã, o qual se localizava no bairro Porto Velho.

Gerusa fez o curso primário no GEPD, concluído em 1946. Ela enalteceu o diretor, Dr. Alcides, e as professoras (Eufrozina Ramos, Cacilda Cunha e Gertrudes). Esses educadores foram a razão de ela ter escolhido seguir o magistério. A primeira da lista compreendia suas dificuldades financeiras, por isso emprestava-lhe o livro *Crestomatia, Aritmética Progressiva* e outras obras. Nos trabalhos de agulha e linha, a boa mestra comprava os materiais, que no final do ano eram postos em exposição.

Depois do Curso Primário, estudou na escola do prof. Sebrão Sobrinho, que exercia cargo de inspetor de ensino. Como Dr. Alcides era médico da família, percebendo que o pai estava na iminência de falecer, convidou-a para assumir uma sala de aula. Assim, dois anos depois esse cidadão nomeou-a para ensinar na Escola Isolada Municipal Dr. Vila Verde, no bairro Lachez, juntamente com a professora Rinalda. Três dias depois faleceu o seu genitor.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

Por Decreto de 28 de fevereiro de 1949, foi nomeada para reger uma cadeira na Escola 7 de Setembro, no bairro São José, uma das quatro instituições municipais que existiam na cidade. Casou-se com o cabo da Polícia Militar de Sergipe (hoje capitão reformado), José Edgard dos Santos. São seus filhos: Dayse, Delba e Delmo. Em 1961, após o afastamento da professora Celuta Torres, foi contratada para lecionar no Grupo Escolar Coronel Sabino Ribeiro, recém-inaugurado, na administração do prefeito João da Silva Lisboa, instituição da qual também foi diretora.

Aposentou-se da rede municipal em 1981. Paralelamente aos trabalhos institucionais, Gerusa, Percebendo a demanda de conhecimentos datilográficos, no início da década de 1960, abriu a Escola de Datilográficos São Miguel, que funcionava em uma sala anexa ao Grupo Escolar Sabino Ribeiro e mais tarde foi transferida para a sua residência. Esse espaço abrigou depois o Educandário São Miguel, registrado em 25 de janeiro de 1982 e que funcionou até 2000. A professora Gerusa, mesmo afastada das atividades educacionais, mantinha-se atenta e otimista a tudo que dizia respeito à educação escolar. Era uma entusiasta a defender a bandeira da educação. Faleceu em 26 de julho de 2018.

Sala das Sessões Dr. Alcides Pereira, aos 13 do mês de dezembro de 2022

Ridago Santos Ferreira
1^o Secretário / Vereador



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 05/2022 – que dispõe sobre a denominação de logradouro público, localizado no Loteamento Pedro de Melo Dantas, do município de Maruim/SE e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O Vereador Ridago Santos Ferreira propõe para deliberação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 05/2022, que dispõe sobre denominação da Rua C, localizada no Loteamento Pedro de Melo Dantas, denominando de Rua Gerusa Pereira dos Santos.

O Projeto de Lei é composto de 03 (três) artigos e justificativa.

II – ANÁLISE

O presente projeto de lei tem como objetivo denominar logradouro público no município de Maruim/SE.

A Constituição Federal confere aos Entes Federados autonomia política para instituírem a sua organização, legislação, administração e governo próprios, nos termos insculpido no art. 18, vejamos:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

É indubitável que, com o advento da Carta Magna de 1988, o município, no Brasil, consolidou sua importância do ponto de vista político, econômico e social, como centro de tomadas de decisões fundamentais para nosso cotidiano, haja vista ser detentor de competências próprias, destacando-se os assuntos de interesse local e demais competências delegadas pelo texto constitucional.

A matéria que versa a propositura em discussão é de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

Artigo 30- "Compete aos Municípios":

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por sua vez, a Lei Orgânica Municipal regulamenta a matéria no artigo 8º, I, vejamos:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Ressaltando ainda, que a iniciativa do Projeto de Lei em análise foi devidamente atendida, vez que compete a Câmara Municipal propor iniciativas de leis que denomine os prédios e logradouros públicos, assuntos que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar da população, conforme disposto no art. 15, inciso XIX, vejamos:

Art. 15 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XIX - Legislar sobre a denominação e sua alteração de prédios, bairros, vias e logradouros públicos.

Desta forma, não há objeção quanto a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei ora apresentado, estando atendidos os requisitos exigidos na legislação em vigor.

III – VOTO

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma legal, jurídico e técnica legislativa e, no mérito, opina esse humilde Relator pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria legislativa, devendo ser apreciada pelo Plenário.

Sala das Comissões, Maruim/SE. 09 de maio de 2023.

**RIDAGO SANTOS FERREIRA
RELATOR**



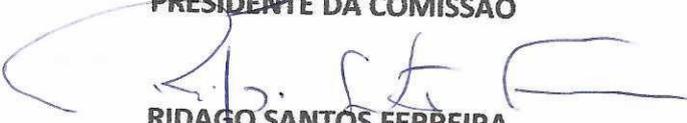
**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM
VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

PARECER DA COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM, NESTE ESTADO DE SERGIPE, em sessão de 09 de maio de 2023, opinou unanimemente pela Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 05/2022, em face de inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2023.


**ALINE VIEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO**


**RIDAGO SANTOS FERREIRA
RELATOR**


**MARCOS CÉSAR BARBOSA SANTOS
MEMBRO**



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL MARUIM**

DA ANÁLISE JURÍDICA

Estudo a respeito da proposição legislativa, Projeto de Lei realizado sob a orientação e acompanhamento do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Maruim na pessoa do Advogado **JOÃO BOSCO FREITAS LIMA – OAB/SE. 2927.**

JOAO BOSCO FREITAS LIMA

Assinado de forma digital por
JOAO BOSCO FREITAS LIMA
Dados: 2023.05.09 18:00:19
-03'00'

**JOÃO BOSCO FREITAS LIMA
ADVOGADO – OAB/SE 2927**